

Protocolo de Colaboração entre o Município XXX e a Escola / o Agrupamento de Escolas XXX

Considerando que:

Os municípios têm atribuições no domínio da educação, ensino e formação profissional, devendo promover a oferta de cursos no âmbito do ensino não superior e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para os municípios;

As entidades da administração local devem, nesse sentido, apoiar as escolas por forma a assegurar o apoio técnico-jurídico legalmente previsto em matéria de gestão educativa, em conformidade com os graus de transferência efetiva e de autonomia das escolas;

A Escola XXX / O Agrupamento de Escolas XXX é uma instituição educativa sob a forma de pessoa coletiva de direito público, globalmente orientada para a prossecução dos objetivos do ensino científico, humanístico e profissional na região em que se encontra inserida;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual, o Diretor da Escola XXX / do Agrupamento de Escolas XXX, no âmbito das suas atribuições e competências e visando uma adequada prossecução dos objetivos para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas, estabelece protocolos e celebra acordos de cooperação com outras escolas e instituições de formação, bem como com autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelos seus órgãos de gestão;

No contexto do processo de transferência de competências para os órgãos municipais, consubstanciado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, devem ser respeitados, entre outros, princípios como os da igualdade de oportunidades de acesso e de sucesso escolar, da equidade territorial e da solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos e do respeito pela autonomia curricular e pedagógica das escolas;

Por força da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, os cursos profissionais visam proporcionar aos alunos uma formação profissional inicial e aprendizagens diversificadas, de

acordo com os seus interesses, com vista ao prosseguimento de estudos ou à inserção no mercado do trabalho, procurando preencher as áreas de competências constantes do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;

Por via do investimento mobilizado pelo Plano de Recuperação e Resiliência, os Centros Tecnológicos Especializados visam equipar e robustecer a infraestrutura tecnológica das escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos; reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e digital; modernizar a oferta formativa em linha com a evolução do tecido produtivo, através da especialização em áreas tecnológicas com potencial na criação de valor acrescentado; aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior; investir no desenvolvimento de competências para a inovação e renovação industrial; e melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida;

As obrigações decorrentes do presente Protocolo subsumem-se nas situações de contratação excluída, previstas no artigo 6.º-A do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, que aprova o Código dos Contratos Públicos, pois que estão em causa serviços de educação e formação profissional.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O Município XXX, pessoa coletiva com NIPC n.º XXX, com sede em XXX, neste ato representado pelo Presidente / Vereador da Câmara Municipal, XXX, no uso dos poderes que lhe são legal e estatutariamente conferidos, em execução da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de XXX, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

A Escola / O Agrupamento de Escolas XXX, pessoa coletiva com NIPC n.º XXX, com sede em XXX, neste ato representada/o pelo seu Diretor, XXX, no uso dos poderes que lhe são legal e estatutariamente conferidos, adiante designada/o por Segundo Outorgante.

O qual, com base nas disposições conjugadas das alíneas *d)* do n.º 2 do artigo 23.º e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com o n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual, que aprova o Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto fixar um quadro de cooperação entre as Partes, no âmbito do Centro Tecnológico Especializado, adiante CTE, que integra os cursos de:

- a)* Técnico de XXX;
- b)* Técnico de XXX;
- c)* ...

Cláusula 2.ª

Objetivos

O quadro de cooperação no âmbito do CTE tem por objetivo:

- a)* A criação, instalação e operacionalização do funcionamento do CTE,

Cláusula 3.ª

Obrigações

1. O Primeiro Outorgante apoia o Segundo Outorgante na criação, na instalação e na operacionalização do funcionamento do CTE, tendo em vista a melhoria da capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e da qualidade da formação oferecida.

Cláusula 4.ª

Apoio técnico-jurídico

Compete ao Primeiro Outorgante, em conformidade com o grau de transferência efetiva verificado em termos de autonomia, administração e gestão do Segundo Outorgante, assegurar-lhe o apoio técnico-jurídico legalmente previsto em matéria de gestão educativa que este requeira.

Cláusula 5.^a

Duração do Protocolo

1. O presente Protocolo durará pelo período correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, sem prejuízo de motivo de força maior ou circunstância que justifique, imponha ou aconselhe a alteração da data inicialmente definida.
2. O presente Protocolo pode, ainda, cessar por denúncia de qualquer das Partes, com uma antecedência mínima de 60 dias para a cessação dos seus efeitos.
3. A revogação do presente Protocolo, por acordo entre as Partes, tem lugar a todo o tempo, sem prejuízo da conclusão das iniciativas conjuntas ou compromissos individuais em curso à data da sua cessação.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

As Partes devem garantir o devido sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento na execução do presente Protocolo, nos limites dos respetivos poderes legal e estatutariamente definidos.

Cláusula 7.^a

Licenças, marcas e patentes registadas

As Partes obrigam-se a respeitar os direitos e obrigações decorrentes da utilização de licenças, marcas e patentes registadas, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Cláusula 8.^a

Revisão

1. A revisão do presente Protocolo pode realizar-se, a todo o tempo, por mútuo acordo das Partes.
2. As Partes comprometem-se, ainda, a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução, até ao seu termo, em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo.

Cláusula 9.^a

Resolução de conflitos

As Partes estabelecem que os projetos ou ações específicas a desenvolver no âmbito do presente Protocolo serão definidos e detalhados, no que respeita aos seus objetivos, encargos, mecanismos de execução e prazos, através de documentos complementares que farão parte integrante do presente Protocolo, em forma de Anexos.

Cláusula 10.^a

Resolução de conflitos

As Partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.

O Protocolo foi assinado por ambas as Partes.

XXX, XXX de XXX de XXX.

Pelo Município XXX

Pela Escola XXX